

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 930/2022

Proíbe a Extração de Recursos Minerais no Leito e Margens do rio novo, nos limites do Território do Município de Goianá, MG.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibida, nos limites do território do Município de Goianá, a implantação de novos empreendimentos de extração de recursos minerais no leito e margens do rio Novo, por ser atividade de grande impacto ambiental local que vai de encontro aos interesses da comunidade.

Art. 2º A extração de recursos minerais existentes nesta data, fica condicionada aos dispositivos previstos no Plano Diretor e na legislação específica, sem prejuízo da análise de viabilidade aferida por aprovação do Estudo de Impacto Ambiental.

Art. 3º Os empreendimentos consolidados e em funcionamento com autorização expedida ou licença ambiental de operação vigente ou em tramitação e regular certidão de uso e ocupação, não serão afetados, com exceção dos empreendimentos que demandem nova análise de viabilidade, renovação de licenciamento ambiental ou ampliação de área de exploração.

Art. 4º O empreendimento de extração mineral localizado no leito ou margens do rio Novo, além das condicionantes fixadas na licença operacional concedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, fica condicionado a garantir, ao longo do período de suas atividades:

I - A recomposição de área de preservação permanente, proporcional a área explorada;

II - A realização de manutenção e reparos aos danos causados pelas atividades nas estradas vicinais utilizadas para acesso e escoamento do material extraído;





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

III - A fornecer, anualmente, a quantidade mínima de 1000 (mil) mudas de espécies nativas da mata atlântica, para programas de recomposição de áreas degradadas no Município de Goianá, MG.

§1º Para que os empreendimentos possam se adequar às obrigações contidas no caput e incisos anteriores, seus efeitos têm início à partir do Ano de 2022.

§2º Na execução do programa de recomposição de áreas degradadas, serão priorizadas as propriedades localizadas nas margens do rio Novo e dos afluentes de sua sub-bacia hidrográfica, conforme normas e diretrizes da Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
xx de fevereiro de 2022


Jorge Henrique de Araújo Lanini
Presidente da Câmara



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

